



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA **PROCESSO Nº 54/2025** **(EXCLUSIVO ME/EPP - LC 123/06)**

Sumário

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)	2
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021): ...	3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)	4
5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).	6
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)	7
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).	8
8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).....	8
9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
10. ESTIMATIVA DE CUSTO	10
11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	11
12. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Comunicado 2/2024 TCESP):	11
ANEXO I - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA.....	14
(SUGESTIVO E NÃO OBRIGATÓRIO).....	14
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988.....	15
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	16
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	17
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO	18
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.....	19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em implantação de sistema de monitoramento eletrônico por circuito fechado, compreendendo a implantação de sistema com fornecimento dos equipamentos, em regime de comodato, conforme especificações e quantitativos presentes no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em implantação de sistema de monitoramento eletrônico por circuito fechado, compreendendo a implantação de sistema com fornecimento dos equipamentos, em regime de comodato.	1 (serviço)

Tabela 1 Descrição do objeto

1.2. **Prazo de entrega:** Após a assinatura do contrato a empresa terá 30 dias úteis para realização dos serviços na sede da Câmara Municipal.

1.3. **Vigência do contrato:** A vigência do contrato será de 1 (um) ano, sem previsão de renovação, segundo Despacho do presidente dessa Casa de Leis.

1.4. A contratação será direta com dispensa de licitação de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o critério de aceitabilidade é o Menor Preço.

1.5. A contratação tem como definição serviço comum, de acordo com o Art. 6º incisos XI da lei 14.133/2021.

1.6. **Critério de Seleção do Fornecedor (art. 6º, XXIII, "h"):** Será contratada a empresa que oferecer a proposta de menor valor, o anexo I deste Termo de Referência apresenta o modelo sugestivo de formulário de proposta. Para que os fornecedores usem como base para formularem suas propostas.

1.7. **Dotação orçamentária:** 01.126.0001.2094.3.3.90.40.99.

1.8. Por se tratar de processo de licitação com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a administração informa que atendendo ao art. 48, inciso I da LC nº 123/2006, esse processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

2.1. Fundamentação pormenorizada **no item 1 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo)**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):

3.1. A contratação será feita em regime de comodato de equipamentos com instalação, configuração e suporte técnico incluso.

3.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e instalação das câmeras em pontos estratégicos escolhidos em estudo feito pela administração.

3.3. O sistema será composto por 9 (nove) câmeras de alta resolução, devidamente configuradas e integradas a uma central de gravação com capacidade de armazenamento mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

3.4. A contratação inclui:

- Fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (câmeras, cabos, conectores, gravador/NVR, fonte de alimentação, infraestrutura mínima etc.);
- Acesso remoto seguro ao sistema pela Presidência e Diretoria;
- Suporte técnico ágil para correções de falhas, manutenções preventivas e eventuais substituições de equipamentos, **SLA de 4 horas**;
- Atualizações de software e firmware quando necessárias;
- Treinamento básico para os usuários designados pela Administração, visando o correto uso do sistema;
- Garantia de continuidade operacional durante todo o período contratual, com substituição imediata de equipamentos defeituosos.

3.5. O sistema deve permitir:

- Gravação em servidor externo (nuvem), no mínimo, dos últimos 20 dias;
- Acesso via aplicativo web ou por smartphone com autenticação de usuário;
- Possibilidade de transmissão ao vivo das câmeras de segurança em ambiente web;
- Download das imagens pelo próprio usuário desde que possua permissão de acesso.

3.6. A solução consiste não apenas na instalação inicial, mas também a manutenção e o suporte contínuo, assegurando o pleno funcionamento do sistema durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, capacidade técnica-operacional e econômico-financeira**, na forma seguinte, conforme estabelecidas nos artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021.

4.1.1. No que se refere à **regularidade jurídica**, será exigida:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Atenção: Os documentos acima **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**. Para fins de comprovação deste item, deverá ser apresentada certidão do respectivo registro na junta comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.1.2 No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Prova de Cadastro de Contribuintes Municipais, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, de acordo com o caso.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, de acordo com o caso.
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do anexo II deste Termo de Referência.
- h) Declaração de que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas na forma do anexo III deste Termo de Referência, ou que é isento, na forma do anexo IV deste Termo de Referência.
- i) Declaração de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do anexo V deste Termo de Referência.

4.1.3. No que se refere a **Capacidade Técnico-Operacional**, a empresa pode apresentar um atestado de capacidade técnica, que é um documento emitido por uma empresa ou órgão público que atesta a experiência e qualificação da sua empresa na área. Este atestado deve detalhar a experiência da sua empresa em projetos semelhantes aos que você pretende realizar. Também pode apresentar documentos como contratos de serviços, certificados de conformidade, ou outros documentos que comprovem a sua experiência e qualificação técnica.

4.1.4. No que se refere à **Capacidade Econômico-Financeira**, deverá a empresa apresentar Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor de sua sede. Se estiver em situação de recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

4.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1. Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando, que a contratada mantenha durante toda a execução do serviço as condições exigidas para habilitação nesta na contratação direta.

5.1.2. Verificar se os itens entregues estão de acordo ao exigido.

5.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, através de servidor designado para este fim.

5.1.5. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.1.6. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

5.2. A CONTRATADA se obriga a:

5.2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.2. Fornecer o objeto em estrita observância com os critérios contratados.

5.2.3. Responder diretamente por eventuais perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa acerca de irregularidades dos produtos sem prejuízo às demais sanções previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.2.5. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer do serviço.

5.2.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato, além das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados, definidas em Contrato.

5.2.7. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de injúrias ou defeitos no produto.

5.2.9. Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta.

5.2.10. O serviço prestado pela contratada deverá prever e assegurar que a entrega do objeto seja de extrema qualidade e que esteja em conformidade conforme este termo de referência

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

6.2. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do serviço deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da compra, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas no objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da compra.

8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O pagamento será realizado em parcela mensal, ao final do mês de referência. Caberá ao setor de Contratos o aceite da Nota Fiscal mensalmente para seguir com o processo de pagamento. Que será realizado após a confirmação de que o serviço foi prestado durante o mês todo sem nenhuma ocorrência, ou em caso de ocorrência a mesma foi solucionada pela CONTRATADA.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

clara do objeto do contrato, data de emissão, dados do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.3.1. o prazo de validade;
- 8.3.2. a data da emissão;
- 8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.4. o valor a pagar
- 8.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

8.5. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATANTE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Constatando-se irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.10. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.11. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

8.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei e detalhadas no contrato.

9.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A recusa injustificada do proponente que apresentou o menor valor, dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. Para a Pesquisa de Mercado foram consultadas 5 empresas que atuam na área e estão sediadas na cidade de São Miguel Arcanjo - SP ou cidades vizinhas, a tabela 2 apresenta as empresas consultadas e os valores mensal e anual das propostas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SMANET INFORMÁTICA LTDA.	04.268.880/0001-32	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00
FLASHNET TELECOMUNICACOES LTDA.	53.063.928/0001-81	R\$ 5.850,00	R\$ 70.200,00**
ITAPESEG SEGURANCA E MONITORAMENTO 24H	45.093.548/0001-61	--	--
SPINT PROVEDOR DE INTERNET LTDA.	09.328.633/0001-06	--	--
D.L. SERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA.	31.096.912/0001-32	--	--

10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Tabela 2 Relação empresas e valores mensal e total

* Os detalhes das propostas como taxa de instalação, estão no apenso 2 do Estudo Técnico Preliminar.

** A empresa FLASHNET TELECOMUNICACOES LTDA. enviou em sua proposta uma taxa de instalação de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

10.2. Para selecionar as empresas para Pesquisa de Mercado foi levado em consideração o reconhecimento delas em já ter prestado algum tipo de serviço para órgão público da cidade, serem referência no mercado de atuação e estarem sediadas na cidade de São Miguel Arcanjo - SP ou cidades vizinhas.

10.3. O custo estimado total do contrato será de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) anual, considerando a menor valor entre as propostas recebidas. De acordo com o art. 6º, Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. “Sobre a utilização de menor preço, a jurisprudência do TCU é no sentido de que o valor da cotação mínima deve ser adotado em situações de mercado restrito, nos quais há poucos fornecedores no ramo de atuação e a quantidade de preços coletados é pequena.”

10.4. Com base no § 5º, art. 6º, do Ato nº 15, de 16 de novembro de 2023, foi autorizado pelo presidente desta Casa de Leis a determinação de Preço Estimado com apenas 2 (dois) orçamentos válidos, com isso, o método para obtenção do preço estimado foi o “menor dos valores obtidos na pesquisa de preço”.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Verificada a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa (art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021) será convocado para assinar o contrato no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, preferencialmente de forma eletrônica. A ausência de assinatura no prazo assinalado sujeitará às sanções previstas neste Termo de Referência.

12. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Comunicado 2/2024 TCESP):

12.1. Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

➡ Ato 9/2023 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/9/ato-n-9-2023-regulamenta-o-disposto-no-1-do-art-13-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

☞ Ato 10/2023 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao-do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

☞ Ato 11/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/11/ato-n-11-2023-regulamenta-o-disposto-no-art-20-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-estabelecer-o-enquadramento-dos-bens-de-consumo-adquiridos-para-suprir-as-demandas-das-estruturas-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-nas-categorias-de-qualidade-comum-e-de-luxo>

☞ Ato 13/2023 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/13/ato-n-13-2023-regulamenta-os-criterios-de-desempate-dispostos-nos-incisos-ii-iii-e-iv-do-art-60-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

☞ Ato 14/2023 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/14/ato-n-14-2023-regulamenta-o-art-78-inciso-i-e-1-e-art-79-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-credenciamento-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo>

☞ Ato 15/2023 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/2/15/ato-n-15-2023-regulamenta-o-disposto-no-2-e-3-do-art-23-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre->



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

[as-regras-de-pesquisa-de-precos-para-contratacao-de-obras-e-servicos-de-engenharia-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo](#)

☞ Ato 6/2024 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2024/1/6/ato-n-6-2024-dispoe-sobre-o-procedimento-de-dispensa-licitatoria-em-razao-do-valor-e-sobre-a-habilitacao-simplificada-de-fornecedores-nas-contratacoes-diretas-para-fins-do-disposto-no-art-70-iii-e-75-i-e-ii-da-lei-14133-de-2021-e-da-outras-providencias>

São Miguel Arcanjo/SP, na data da assinatura.

AGNALDO PEREIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Termo de Referência elaborado por

Ireno Carlos Rodrigues Abrão Junior
Auxiliar de Diretoria

Revisado, no aspecto jurídico, por
Roberta Barboza Santos
Procuradora Legislativa - OAB/SP 444.262



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

ANEXO I - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (SUGESTIVO E NÃO OBRIGATÓRIO)

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/ Fax:
E-mail:		CNPJ nº

Item	Objeto	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de empresa especializada em implantação de sistema de monitoramento eletrônico por circuito fechado, compreendendo a implantação de sistema com fornecimento dos equipamentos, em regime de comodato.	serviço	R\$	R\$

DECLARAÇÃO

1. Declaro que o prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
3. Declaro que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante que assinará o Termo de Contrato:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e data:	
Assinatura:	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988

A empresa _____ (Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____,
(Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, DECLARA, para fins sob a penas da lei,
em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de
cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da
previdência social e às regras de acessibilidade prevista na legislação,
conforme disposto no art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que possui apenas _____ funcionários e é isento, na data atual, de preencher cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas conforme disposto no art. 93 da lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa _____ (Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu _____ representante _____ legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

(Nome)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
ARCANJO E A EMPRESA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-023, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Agnaldo Pereira Junior.

CONTRATADA: constituída na forma, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, CEP, na cidade de, neste ato representada por, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo em epígrafe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO (art. 92, I a III da Lei 14.133, de 2021).

1.1. Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência
- 1.2.2. O Edital da Licitação
- 1.2.3. A Proposta do contratado
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Considerando que o encaminhamento da proposta dentro do prazo informado no Edital caracteriza, para todos os fins, aceite do Termo de Referência e Anexos, em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela CONTRATANTE no Termo de Referência, prevalece o requisitado.

1.4. Legislação aplicável em casos omissos: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133, de 2021).

3.1. O modelo de execução e gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DO CRÉDITO DA DESPESA E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO (art. 92, V, VIII, X e XI da Lei 14.133, de 2021).

- 4.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....).
- 4.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 4.4. As condições de pagamento e reajuste serão realizados conforme estipulado no Termo de Referência.
- 4.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pela seguinte dotação: **xxxxxx**

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, XIV e XVI e XVII da Lei 14.133, de 2021)

5.1. Obrigações Gerais

- 5.1.1. O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, cada qual respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.1.2. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução do serviço ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Legislativo.

5.2. Obrigações do Contratante

- 5.2.1. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 5.2.2. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 5.2.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.2.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. O prazo ficará suspenso no caso de complementação de informação ou cumprimento de diligência a cargo do Contratado.
- 5.2.5. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.6. Exigir da Contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando que mantenha durante toda a execução do contrato as condições exigidas para habilitação.
- 5.2.7. Verificar se o objeto entregue está de acordo com o exigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.2.8. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

5.2.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2.10. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções propostas sejam adequadas.

5.2.11. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da Contratada.

5.2.12. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

5.2.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.2.14. Não se responsabilizar por qualquer despesa efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada na contratação.

5.3. Obrigações do Contratado

5.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos, Termo de Referência, Edital e Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3.2. Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e indicar, formalmente, preposto que a representará em toda a execução do contrato, com menção dos poderes e deveres delegados.

5.3.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4. Entregar o objeto em estrita observância com os critérios contratados.

5.3.5. Responder diretamente por eventuais perdas, danos ou prejuízos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do Contratante.

5.3.6. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, taxas de administração, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução do contrato, não podendo transferir ao Contratante o ônus pelo pagamento.

5.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente, bem como outras ocorrências verificadas no transcorrer da execução.

5.3.8. Prestar os esclarecimentos e orientações que forem solicitados pelo Contratante, seus prepostos ou Fiscal do contrato.

5.3.9. Apresentar, junto com a emissão de notas ou faturas, as documentações relativas às regularidades jurídica e fiscal-trabalhista.

5.3.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, o objeto em que se verificarem irregularidades ou defeitos.

5.3.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança física, emocional, social ou moral de pessoas ou bens de terceiros.

5.3.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

5.3.14. Não permitir a utilização do trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente, exceto nas hipóteses do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.17. Disponibilizar canal de comunicação e atendimento telefônico imediato durante a realização das sessões, audiências e outros eventos, para eventuais necessidades de contato pela Câmara Municipal.
- 5.3.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações contratuais.
- 5.3.19. Assegurar que a entrega do objeto seja de extrema qualidade, em conformidade com o Termo de Referência.
- 5.3.20. Ceder e transferir ao Contratante todos os direitos autorais conexos ao objeto do contrato, inclusive de imagem, com ou sem som, de forma gratuita.
- 5.3.21. Cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, as normas de segurança do Contratante.
- 5.3.22. Prestar suporte técnico e jurídico à Administração em ações judiciais ou administrativas relacionadas ao concurso, inclusive após o encerramento do contrato, sempre que demandado.
- 5.3.23. Responder integralmente por eventual quebra de sigilo relacionada às provas ou materiais do concurso, ainda que praticada por seus empregados, prepostos ou membros da banca examinadora.

5.4. Obrigações Relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

- 5.4.1. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- 5.4.2. Utilizar os dados obtidos somente para as finalidades que justificaram seu acesso, observando a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.4.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses legais.
- 5.4.4. Informar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou a serem celebrados, sendo necessária aceitação expressa da Administração.
- 5.4.5. Eliminar os dados pessoais ao término do tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, salvo hipóteses do art. 16, incluindo a necessidade de guarda para fins de cumprimento de obrigações legais ou contratuais.
- 5.4.6. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.4.7. Exigir dos suboperadores o cumprimento da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.
- 5.4.8. Atender prontamente eventuais pedidos de comprovação da Administração quanto ao cumprimento desta cláusula.
- 5.4.9. Prestar, no prazo fixado pelo Contratante (prorrogável justificadamente), informações sobre o tratamento ou descarte de dados pessoais.
- 5.4.10. Manter bancos de dados em ambiente virtual controlado, com registro rastreável de acessos e finalidades (LGPD, art. 37).
- 5.4.11. Desenvolver bancos de dados em formato interoperável, para reutilização pela Administração conforme a LGPD.
- 5.4.12. Submeter-se a alterações nos procedimentos de tratamento de dados pessoais, quando indicadas pela ANPD ou autoridade competente.
- 5.4.13. Comunicar à ANPD os contratos de que trata o §1º do art. 26 da LGPD.
- 5.4.14. Submeter-se às alterações contratuais previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.15. Respeitar as prerrogativas da Administração previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Inciso	Infração (art. 155 da Lei 14.133/21)	Sanções Aplicáveis (art. 156 da Lei 14.133/21)
I	Inexecução parcial do contrato	Advertência, salvo necessidade de sanção mais grave; Multa de 0,5% a 20%
II	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, serviços públicos ou interesse coletivo	Impedimento de licitar/contratar, ou declaração de inidoneidade, se justificar a gravidade; Multa de 20% a 30%
III	Inexecução total do contrato	Declaração de inidoneidade; Multa compensatória de 20% a 30%
VII	Retardamento da execução/entrega do objeto sem justificativa	Impedimento de licitar/contratar; Multa moratória de 0,5% por dia até 20 dias, limitada a 10%, com possibilidade de conversão em multa compensatória até seu grau máximo (30%) e rescisão contratual.
VIII	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa	Declaração de inidoneidade; Multa de 30%
IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade; Multa de 30%
X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade; Multa de 30%
XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)	Declaração de inidoneidade; Multa compensatória de 30%

6.1. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

6.2. As sanções administrativas contratuais são independentes de outras administrativas, civis e penais, conforme o caso.

6.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. A advertência

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será encaminhada para cobrança pela Procuradoria Jurídica do Município.

6.7.1. A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo sancionador ou procedimento em contraditório.

6.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 6.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 6.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 6.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 6.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 6.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações das partes contraentes.
- 7.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; das Indenizações e multas.

7.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8. CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

8.2. Cabe ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como nos seus canais oficiais de transparência.

8.3. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

8.4.1. Alternativamente, este contrato poderá ser lavrado em 1 (uma) via e assinado de forma eletrônica.

São Miguel Arcanjo, SP, ... de de 2025.

Contratante

Contratado

Testemunhas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Contrato elaborado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 14.133/21e Resolução nº 288/2017 da Câmara Municipal)

Roberta Barboza Santos

Procuradora Legislativa

OAB/SP 444.262